

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTAÇÃO

Belo Horizonte, 20 de junho de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2024 (90016/2024 - ComprasGov)

CONTRATANTE (UASG)

389172

OBJETO

Contratação de assinatura de 02 (duas) licenças do pacote completo do software Adobe Creative Cloud All Apps para o Departamento de Comunicação e Assessoria de Imprensa do CRM-MG pelo prazo de 12 meses, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$10.620,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 16/07/2024 às 14:01 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 20/06/2024, às 12:28, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM</u> nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1219798 e o código CRC 0B21568B.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem | CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - https://www.crmmg.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.13.000003505-9 | data de inclusão: 20/06/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte. 17 de maio de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2024 (90016/2024 - ComprasGov)

CONTRATANTE (UASG) 389172

OBJETO

Contratação de assinatura de 02 (duas) licenças do pacote completo do software Adobe Creative Cloud All Apps para o Departamento de Comunicação e Assessoria de Imprensa do CRM-MG pelo prazo de 12 meses, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$10.620,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia XX/XX/2024 às 14:01 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Sumário

- 1. DO OBJETO
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE **LANCES**
- **6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 8. DOS RECURSOS
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024. (90016/2024 ComprasGov) (Processo SEI Nº 24.13.000003505-9)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sediado na Rua dos Timbiras, nº 1200, Funcionários, Belo Horizonte/ MG, por meio do Setor de Compras e Licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Sessão Pública

Local: Portal de do Federal -Compras Governo

https://www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: **389172**

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de assinatura de 02 (duas) licenças do pacote completo do software Adobe Creative Cloud All Apps para o Departamento de Comunicação e Assessoria de Imprensa do CRM-MG pelo prazo de 12 meses, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov.br não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.
- 1.3. A licitação será realizada em **único item**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,

ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{o} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais

entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante:
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se

beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeguível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2** (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 5.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis:
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.19. Caso o Termo de Referência exija **prova de conceito**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.21. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.22. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.23. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.24. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não

prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

- 6.26. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.27. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.28. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.29. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.30. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômicofinanceira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em

- original, por cópia da versão original e por documento digital-nato, mediante declaração de que este é legítimo e verdadeiro.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n° 3/2018, art. 4° , §1°, e art. 6° , §4°).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas **horas,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de

Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez)

minutos.

- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 9.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa:
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail **compras.crmmg@portalmedico.org.br.**
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

previstos no certame.

- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de eletrônico Contratações **Públicas** (PNCP) e endereco https://www.crmmg.org.br/:
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Lívia Pinheiro de Azevedo Coordenadora do Setor de Compras e Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 17/05/2024, às 11:15, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022</u>, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1093315 e o código CRC C6AFE9B1.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem | CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - https://www.crmmg.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.13.000003505-9 | data de inclusão: 17/05/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA 14.133/21 PREGÃO/CONCORRÊNCIA Nº SEI-2 - CRM-MG/1ºSEC/CRM-MG/SEC/SECLI

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI nº. 24.13.000003505-9

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de assinatura de 02 (duas) licenças do pacote completo do software Adobe Creative Cloud All Apps para o Departamento de Comunicação e Assessoria de Imprensa do CRM-MG pelo prazo de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catser	Descrição do Objeto	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	27502	Licenças Adobe Creative Cloud All Apps	Unidade (licença)	2	R\$5.310,00	R\$10.620,00

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por apresentar, independentemente de sua complexidade, padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Na existência de divergências entre as especificações constantes no Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Compras.gov.br e as deste Termo de Referência, prevalecem as especificações deste Termo.
- 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os softwares da fabricante Adobe são utilizados pela Assessoria de Comunicação Social do CRM-MG para a edição e criação de conteúdo digital, impresso e páginas web. Trata-se de um conjunto de ferramentas de criação com forte presença no mercado de design, fotografia, vídeo e webdesign. Todos os produtos possuem uma grande interação de forma a facilitar o processo de criação.
- 3.2. Ademais, sem softwares adequados, perde-se muito tempo sem conseguir atingir um padrão de qualidade que seja compatível com a imagem que se pretende projetar para este Conselho.
- 3.3. Do mesmo modo, a assinatura de um pacote de softwares da mesma "família" tem a vantagem de fazer com que a compatibilidade de recursos seja maior, resultando em ganhos significativos de agilidade na produção de um trabalho, tendo em vista as facilidades para, por exemplo, se exportar um gráfico desenvolvido em um software de desenho vetorial para um programa específico para diagramação ou animação.
- 3.4. A contratação do pacote Adobe Creative Cloud, por sua vez, propicia ganhos significativos de produtividade e agilidade para o desenvolvimento de conteúdos e materiais de comunicação, com resultados diretos para o fortalecimento da imagem institucional do CRM-MG; e
- 3.5. Por meio das ferramentas constantes do pacote, são atendidas demandas de todo o Conselho para, por exemplo, produção e edição de imagens, edição de figuras vetoriais, desenvolvimento de animações, diagramação de publicações, produção de vídeos, desenvolvimento de identidade visual para eventos etc.
- 3.6. Por oportuno, destaca-se que há, neste Conselho, pessoal com conhecimento necessário para a utilização dos produtos do pacote Adobe Creative Cloud All Apps, que permitem, entre outros, a edição de imagem, vídeos e impressos.
- 3.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024., conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

Dos quantitativos

3.8. 2 (duas) licenças solicitadas pelo Departamento de Comunicação Social do CRM-MG.

Parcelamento da Solução de TIC

3.9. Não há possibilidade de fracionamento da contratação, pois trata-se de pacote de serviço de softwares de prateleira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

- 4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 4.1.1. A área requisitante necessita de solução que possibilite manter a produtividade eficiente e de qualidade dos conteúdos audiovisuais do CRM-MG, para atendimento às seguintes necessidades negociais destacadas dentre outras:

- 4.1.2. Manutenção das subscrições de serviço de ferramenta de edição de vídeo e imagens em utilização no CRM-MG;
- 4.1.3. Criação e edição de desenhos vetoriais (logos, plantas, desenhos vetorizados, ilustrações, ícones).
- 4.1.4. Criação e edição de arquivos para impressão (panfletos, folderes, banners, capas de revistas e jornais, capas
- de livros, embalagens de produtos e impressos em geral).
- 4.1.5. Criação e edição de conteúdo para veiculação em revistas, jornais e sites.
- 4.1.6. Edição profissional de fotos (eventos, notícias, banco de imagens, dentre outros tipos de fotografias).
- 4.1.7. Tratamento profissional de fotos (eventos, notícias, banco de imagens, dentre outros tipos de fotografias).
- 4.1.8. Criação e edição de artes gráficas para mídias digitais (artes para redes sociais, sites e divulgações em formato digital).
- 4.1.9. Criação e edição de artes gráficas para mídias impressas (embalagens, panfletos, materiais com fotos, entre outros).
- 4.1.10. Utilizar Inteligência Artificial para automatizar tarefas gráficas e aumentar a produtividade:
- 4.1.11. Utilizar solução para edição de vídeos;
- 4.1.12. Utilizar solução para animações e efeitos visuais cinematográficos;
- 4.1.13. Utilizar solução para animações de ilustrações;
- 4.1.14. Utilizar solução para edição de áudio;
- 4.1.15. Utilizar de solução para edição de PDF;
- 4.1.16. Dispor de solução para colaboração com redatores e editores;
- 4.1.17. Exportar vídeo em qualquer formato.
- 4.2. Para atendimentos aos requisitos negociais as ferramentas devem ser capazes de atender as seguintes funcionalidades:
- 4.2.1. Edição de fotos e imagens;
- 4.2.2. Processamento e edição de fotos;
- 4.2.3. Suíte para Ilustrações e gráficos vetoriais;
- 4.2.4. Design e layout de páginas para publicações impressas e/ou digitais;
- 4.2.5. Possibilitar a Produção e edição de vídeo;
- 4.2.6. Possibilitar animações e efeitos visuais cinematográficos;
- 4.2.7. Permitir a elaboração de design e desenvolvimento de sites modernos e responsivos;
- 4.2.8. Possibilitar a Edição de áudio; finalização/renderização de vídeos;
- 4.2.9. Possuir funcionalidade para criação e edição de arquivos PDF;
- 4.2.10. Possuir funcionalidade de edição colaborativa;
- 4.2.11. Possuir suíte para edição de efeitos visuais cinematográficos;
- 4.2.12. Possuir funcionalidade para exportação de vídeo em qualquer formato;
- 4.2.13. Possuir capacidade de utilização de IA para otimização de trabalhos gráficos.

Requisitos de Capacitação

4.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

- 4.5. Devido às características da solução, não há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, salvo tratativas junto à fabricante quando do lançamento de updates/patchs que porventura gerem indisponibilidades da utilização dos softwares como serviços (SaaS) visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, mas tal fato já se enquadraria como o suporte técnico;
- 4.6. Nos 12 (doze) meses de vigência do suporte Técnico, a contar a partir da expedição de Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá prestar suporte técnico da ferramenta, caso necessário, nos seguintes termos:
- 4.6.1. A Contratada deverá prestar serviço de suporte técnico, através de atendimento presencial e/ou remoto, a critério da CONTRATANTE.
- 4.6.2. As atualizações de software deverão estar disponíveis para o CRM-MG no site e/ou repositório do fabricante.
- 4.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone acionado por meio de ligação gratuita ou local ao endereço de entrega/instalação, disponível no horário comercial (das 8h às 12h e das 14h às 18h) para esclarecimento de dúvidas relacionadas à configuração e uso da Solução adquirida.
- 4.6.4. As solicitações de atendimento técnico, em regime de garantia, partirão da CONTRATANTE e deverão ser lançadas em registro próprio pela CONTRATADA. Para cada solicitação de atendimento técnico feita, deverá ser gerado um identificador único para fins de controle e acompanhamento da solicitação.
- 4.6.5. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.
- 4.6.6. Entende-se por término de reparo a disponibilidade da Solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estiver instalada, atestado pela CONTRATANTE.
- 4.6.7. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após atesto do CRM-MG.

Requisitos Temporais

- 4.7. Por tratar-se de software de prateleira, aplicam-se os níveis de acordo de serviços (SLA) previstos para o produto Adobe Creative Cloud previstos no portfólio da fabricante, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
- 4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.9. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.10. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:
- 4.10.1. Para mensuração de indisponibilidades e tratativas de restabelecimento: Os prazos de declaração dos níveis de serviço da Adobe e percentuais de disponibilidade mínima da Adobe Creative Cloud.
- 4.11. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no cronograma de execução Contratual (físico-financeiro).
- 4.12. Cabe destacar que a empresa contratada deverá atender aos prazos para a entrega e instalação:
- 4.12.1. Em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, disponibilizar ou entregar as licenças/acessos;
- 4.12.2. O CRM-MG poderá, segundo sua conveniência, solicitar a suspensão da contagem dos prazos de entrega e instalação, em virtude de atrasos na preparação dos pontos onde serão instaladas as ferramentas, ou na decorrência de motivos supervenientes.
- 4.12.3. Os recebimentos definitivos caberão aos agentes fiscalizadores especialmente designados para acompanhamento e fiscalização do Contrato em conformidade com as especificações neste Termo de Referência.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.13. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf), informa-se que não foram encontrados requisitos sociais, ambientais e culturais aplicáveis à contratação em tela.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.14. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 4.15. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.
- 4.15. Quanto a arquitetura Tecnológica a solução deve ser compatível com os

seguintes requisitos:

- 4.15.1. Funcionar corretamente nas versões mais recentes do Google Chrome, Safari, Firefox e Microsoft Edge;
- 4.15.2. Suportar os sistemas operacionais: Windows 10 x64 e superior, MacOS X.
- 4.15.3. Os aplicativos Desktop devem funcionar com versões iguais ou superiores ao Windows 10 ou MacOS X.
- 4.15.4. Os aplicativos para dispositivos móveis devem funcionar com versões iguais ou superiores a penúltima do IOS ou antepenúltima versão do Android;

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.16. Considerando as características da solução a ser contratada, software de utilização em nuvem, não existe necessidade de requisitos de implementação, mas tão somente a disponibilização das subscrições da solução adotada.

Requisitos de Implantação

4.17. Considerando as características da solução a ser contratada, software de utilização em nuvem, não existe necessidade de requisitos de implantação, mas tão somente a disponibilização das subscrições da solução adotada.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.18. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

- 4.19. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação. No entanto, os licitantes interessados devem possuir a certificação GOLD RESELLER da ADOBE como forma de comprovação de capacitação técnica para vendas para governos.
- 4.20. Oportuno informar a certificação supracitada, não é fornecida pela Adobe para ME e EPPs. Desta forma, excluem-se do certame as MEs e EPPs.

Requisitos de Formação da Equipe

4.21. Considerando as características da solução a ser contratada, software de utilização em nuvem, não existe necessidade de requisitos de implantação, tendo em vista que só serão concedidos os acessos para utilização da solução.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.22. Requisitos de Metodologia de Trabalho não são aplicáveis tendo em vista que só serão concedidos os acessos para utilização da solução.

Vistoria

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.24. Dada a simplicidade do objeto, não foram vislumbradas outras necessidades de requisitos além dos já dispostos.

Sustentabilidade

4.25. O objeto da licitação é tão somente assinatura de como serviços, portanto, não se software aplicam requisitos de sustentabilidade.

Da exigência de carta de solidariedade

4.26. Tendo em vista a simplicidade do objeto e a política da própria fabricante que só autoriza a assinatura Adobe Creative Cloud para governos quando a fornecedora possui o Certificado adequado de venda para governos, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o objeto é de simples especificação e mensuração, só ocorrendo o pagamento após a disponibilização das assinaturas e da verificação do prazo de validade destas. Ademais, a exigência de garantia da contratação poderia onerar desnecessariamente os valores do objeto a ser contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento <u>E/OU</u> apresentação da proposta

- 4.29. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 4.29.1. Contratação de assinatura de 2 (duas) licenças, na modalidade SaaS, do pacote completo do software Adobe Creative Cloud, com atualização, manutenção, suporte técnico e subscrição, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 4.29.2. O licitante deverá apresentar o valor unitário e valor global para as 2 subscrições.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.1.1. nomear o Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o códigofonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. promover o suporte à contratante, solucionando dúvidas na questão de acesso à parte de gestão do licenciamento, atribuição, incremento ou redução de licenças.
- 5.2.7. promover meios de acesso ao ambiente de administração das licenças para as pessoas designadas pela contratante.
- 5.2.8. Cumprir os prazos propostos neste Termo de Referência.
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. O início da execução contratual será a partir da assinatura do CONTRATO.

Local e horário da prestação de serviços

- 6.2. No caso em que a contratação das licenças deva ocorrer por meio do download do aplicativo, ou caso exista relação de chaves de licença para ativação, deverá ser encaminhado um e-mail informativo para **comunicacao.crmmg@portalmedico.org.br**, sendo necessário a confirmação explícita de seu recebimento e leitura por um funcionário do Departamento de Comunicação.
- 6.3. A comprovação da contratação das licenças será realizada por meio de acesso ao sítio restrito entre o CONTRATANTE e o FABRICANTE, onde deverão ser disponibilizadas todas as Chaves de Ativação das licenças ora contratadas, bem como os produtos para download.
- 6.4. A empresa contratada deverá atender aos seguintes prazos para a entrega e instalação:
- 6.4.1. Disponibilizar ou entregar as licenças/acessos em até 10 (dez) dias de vigência do contrato, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração;
- 6.5. Os recebimentos provisório e definitivo caberão aos agentes fiscalizadores, especialmente designados para acompanhamento e fiscalização do Contrato, em conformidade com as especificações neste Termo de Referência.
- 6.5.1. O recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO em relação aos eventuais atrasos verificados na entrega;
- 6.5.2. As não conformidades identificadas e comunicadas no termo de recebimento provisório deverão ser corrigidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o CRM-MG;
- 6.5.3. O fornecedor se responsabilizará, sem ônus para o CRM-MG, por eventuais componentes de software não declarados em sua proposta, e que sejam essenciais para atendimento dos itens ofertados;
- 6.5.4. Em caso de rejeição total ou parcial do objeto contratado, ou nas hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais avaliadas na etapa de recebimento, ficará o CONTRATADO sujeito à aplicação das sanções cabíveis

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. A estimativa da quantidade requerida totaliza 2 (duas) licenças.

Mecanismos formais de comunicação

- 6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- 6.10.1. Ordem de Serviço;
- 6.10.2. Ata de Reunião;
- 6.10.3. Ofício;
- 6.10.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.10.5. E-mails.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. O contrato objeto desta licitação será fiscalizado pela colaboradora **Maísa Pinheiro Alves da Silva Assessora de Comunicação -,** que acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e encaminhará os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 8.1.1. Será verificado o quantitativo de licenças/assinaturas entregues disponíveis para utilização no CRM-MG:
- 8.1.1.1. O quantitativo de licenças/assinaturas entregues disponíveis para utilização no CRM-MG deverá ser igual a 2.
- 8.1.1.2. Em caso de entrega parcial, só caberá pagamento proporcional ao quantitativo que foi entregue, sendo glosado os valores proporcionais às parcelas não entregue, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.1.2. Será verificado se as licenças estão registradas para uso do CRM-MG:
- 8.1.2.1. As licenças devem constar como registradas para o CRM-MG e não para a fornecedora ou outro ente/órgão.
- 8.1.2.2. Licenciamento em nome de terceiros será considerado inexecução e consequentemente será aplicada glosa total sobre o faturamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.1.3. Será verificada a vigência do licenciamento:
- 8.1.3.1. O licenciamento deverá ter vigência de 12 meses.
- 8.1.3.2. Verificado o licenciamento distinto de 12 meses, incidirá glosa proporcional aos quantitativos e vigência entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 8.3. Retenções ou glosa no pagamento poderão ser aplicadas em caso de:
- 8.3.1. Atraso nas entregas:
- 8.3.1.1. Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitados à 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.3.1.2. Após o 10º (décimo) dia de atraso, será aplicada glosa de 1% (um por cento) por dia de atraso superior ao décimo dia, limitados a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da glosa prevista no subitem anterior;
- 8.3.1.3. Após o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, caracterizar-se-á o

descumprimento contratual, ensejando, dessa forma, além das retenções de pagamento e das sanções cabíveis, a extinção contratual.

- 8.3.2. Entregas em quantidade inferior à contratada:
- 8.3.2.1. Além da apuração de possível descumprimento contratual e sanções cabíveis, entregas em quantidades inferiores estão sujeitas à glosa proporcional ao valor total do item que não foi entregue.
- 8.3.2.2. Podem ainda ser observadas proporcionalidades em função do tempo, ou seja, o valor total da licença é para período de 12 (doze) meses, mas caso alguma das licenças tenha vigência menor do que os 12 (doze) meses, a diferença de período será glosada de acordo com a fórmula:

Fórmula	Observação
Glosa = Diferença de tempo vigência verificada X (valor unitário para o período de 12 (doze) meses/12)	Pode haver conversão de meses em dias para verificação da diferença de tempo de vigência; para isso, será considerado 1 (um) mês = 30 (trinta) dias. Caso a diferença de vigência verificada em dias seja igual superior a 16 (dezesseis) dias, será considerado o período de 1 (um) mês; qualquer diferença de vigência verificada abaixo de 16 (dezesseis) dias serão considerados 15 (quinze) dias.

Do recebimento

- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do

termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- 8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

- 8.16. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 8.16.1. Após verificados os quantitativos e as vigências, caso estejam de acordo com a quantidade contratada, será atribuída licença a pelo menos 1 (um) usuário requisitante (demandante) e solicitado que este acesse e liste todos os aplicativos disponíveis para seu uso na objetivando verificar se os aplicativos Creative Cloud e serviços mínimos do pacote estão disponíveis para uso.

Liquidação

- 8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.17.1. As notas fiscais e faturas deverão ser enviadas para o e-mail: comunicacao.crmmg@portalmedico.org.br.
- 8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.19.1. o prazo de validade;
- 8.19.2. a data da emissão;
- 8.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.19.5. o valor a pagar; e
- 8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até**10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de **atualização financeira**, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438 I = (TX) I = (6/100)/365 TX = Percentual da taxaA = 40

Forma de pagamento

- 8.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.31. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.
- 8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento

em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos) 8.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Da Aplicação da Margem de Preferência

- 9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.
- 9.4. Poderão participar desta licitação apenas os fornecedores enquadrados como Revenda Autorizada Adobe e certificados na Especialização em Governo, conforme exigências da fabricante do objeto desta licitação (https://express.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/).
- 9.4.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não é aplicado na contratação em tela (produtos Adobe), haja vista a revenda dos aplicativos fazerem parte de uma política da empresa fabricante.
- 9.4.2. Desde o dia 05/07/2017, apenas as revendedoras autorizadas pela Adobe que tenham a qualificação de Especialização em Governo podem fornecer produtos Adobe a qualquer órgão de governo e instituições de ensino públicas, segundo informações da própria empresa, disponível em https://acrobat.adobe.com/link/track? uri=urn%3Aaaid%3Ascds%3AUS%3Aa8bfd916-b141-427a-8ff9-

<u>c0eeced627a3&viewer%21megaVerb=group-discover.</u>

- 9.4.3. Para obter a certificação de Especialização em Governo, uma série de requisitos e características são exigidos das empresas revendedoras. Entre eles, exige-se que as revendedoras integrem o rol de revendas Gold ou Platinum da Adobe e que não sejam classificadas como ME e EPP, nos termos da legislação tributária brasileira.
- 9.4.4. Desta forma, é relevante destacar que, mesmo que a estimativa de valor para a presente contratação seja inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), não pode ser exclusiva para ME e EPP, uma vez que o fabricante Adobe não permite a participação de empresas com essa classificação, como representantes comerciais das chamadas "licenças governamentais"
- 9.4.5 .A fim de comprovar a autorização/certificação de fornecimento adobe a órgãos governamentais, as empresas devem encaminhar a Certificação de Especialização em Governo concedido exclusivamente pela Adobe.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, se for o caso, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s), vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:
- 9.26.1. Os atestados deverão conter:
- 9.26.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
- 9.26.1.2. Local e data de emissão.
- 9.26.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade

das informações.

- 9.26.1.4. Período da execução da atividade.
- 9.26.1.5. Nos atestados deverá constar a data de início e a data de término da prestação dos serviços.
- 9.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.27. A empresa deverá comprovar a Certificação de Especialização em Governo concedida exclusivamente pela Adobe.
- 9.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Nº 6.2.2.1.1.33.90.39.010 - MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, SOFTWARE

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Maísa Pinheiro Alves da Silva - Assessora de Comunicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maísa Pinheiro Alves da Silva**, **Assessora de Comunicação Social**, em 15/05/2024, às 11:23, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022</u>, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Braz Carvalho Cruz**, **Jornalista**, em 15/05/2024, às 12:08, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022</u>, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1080935 e o código CRC 83E7B8FC.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - https://www.crmmg.org.br/
Referência: Processo SEI nº 24.13.000003505-9 | data de inclusão: 14/05/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SEI nº 24.13.000003505-9

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento - Responsáveis

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Maísa Pinheiro Alves da Silva	Assessora de Comunicação	704	maisa.silva@crmmg.org.br
Janaína Moura Meirelles	Assessora de Imprensa	932	janaina.meirelles@crmmg.org.br
Edson Braz Carvalho Cruz	Jornalista	680	edson.cruz@crmmg.org.br

II - NECESSIDADE - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2 . Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 2.1.0 presente estudo tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de licenças de criação e edição de documentos, imagens, áudio e vídeo, bem como fornecer informações software necessárias para subsidiar o respectivo processo.
- 2.2. Os softwares da fabricante Adobe são utilizados pela Assessoria de Comunicação Social do CRM-MG para a edição e criação de conteúdo digital, impresso e páginas web. Trata-se de um conjunto de ferramentas de criação com forte presença no mercado de design, fotografia, vídeo e webdesign. Todos os produtos possuem uma grande interação de forma a facilitar o processo de criação.
- 2.3. Ademais, sem *softwares* adequados, perde-se muito tempo sem conseguir atingir um padrão de qualidade que seja compatível com a imagem que se pretende projetar para este Conselho.
- 2.4. Do mesmo modo, a assinatura de um pacote de softwares da mesma "família" tem a vantagem de fazer com que a compatibilidade de recursos seja maior, resultando em ganhos significativos de agilidade na produção de um trabalho, tendo em vista as facilidades para, por exemplo, se exportar um gráfico desenvolvido em um software de desenho vetorial para um programa específico para diagramação ou animação.
- 2.5. A contratação do pacote *Adobe Creative Cloud*, por sua vez, propicia ganhos significativos de produtividade e agilidade para o desenvolvimento de conteúdos e materiais de comunicação, com resultados diretos para o fortalecimento da imagem institucional do CRM-MG; e
- 2.6. Por meio das ferramentas constantes do pacote, são atendidas demandas de todo o Conselho para, por exemplo, produção e edição de imagens, edição de figuras vetoriais, desenvolvimento de animações, diagramação de publicações, produção de vídeos, desenvolvimento de identidade visual para eventos etc.
- 2.7. Por oportuno, destaca-se que há, neste Conselho, pessoal com conhecimento necessário para a utilização dos produtos do pacote Adobe Creative Cloud All Apps, que permitem, entre outros, a edição de imagem, vídeos e impressos.

3. Área Requisitante

- 3.1. Assessoria de Comunicação Social Responsável: Maísa Pinheiro Alves da Silva
- 4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 4.1. Requisitos das licenças Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps:
- a) Licença Creative Cloud Todos os Apps;
- b) Licenciamento subscrição usuário nomeado;
- c) A ativação (logon) está limitada a uma máquina por pessoa por assinatura;

- d) A licença deve ser fornecida em sua versão mais recente;
- e) Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização durante o período da assinatura contratada;
- f) Serviço de suporte técnico deve ser prestado através de atendimento presencial e/ou remoto.
- 4.2. A Solução Creative Cloud é uma coleção com mais de 20 (vinte) aplicativos para fotografia, vídeo, design, web, experiência do usuário e redes sociais.
- 4.3. Estão incluídos na coleção os seguintes produtos:
- a) **Acrobat Pro** Criação, edição, conversão, compartilhamento e gerenciamento de PDFs.

Acesso no desktop, na Web e em dispositivos móveis.

- b) **Photoshop** -Edição, composição e criação de imagens, ilustrações e artes.
- c) **Illustrator** Criação de ilustrações e artes vetoriais, como logotipos, ícones, desenhos, tipografia e ilustrações para impressão, Web, vídeo e dispositivos móveis.
- d) **InDesign** Design de páginas e layout para mídia impressa e digital. Permite criar, comprovar e publicar documentos como pôsteres, livros, revistas digitais, eBooks, PDFs interativos.
- e) **Premiere Pro** Criação e Edição de vídeos profissionais para cinema, TV e Web.
- f) **After Effects** Animações e efeitos visuais cinematográficos.
- g) **Lightroom** Edite, organize, armazene e compartilhe fotos em qualquer lugar, no desktop, na Web e em dispositivos móveis.
- h) **XD** Design, prototipagem e compartilhamento de experiências de usuário para Web, dispositivos móveis e voz.
- i) **Animate** Animações vetoriais interativas para várias plataformas. Animações vetoriais e bitmap interativas para jogos, aplicativos e Web, desenhos animados e anúncios de banner.
- j) **Lightroom Classic** Ferramentas de edição de fotos desenvolvidas para
- h) **Dreamweaver** Criação e desenvolvimento de sites modernos e responsivos.
- k) **Dimension** Criação em 3D para marcas, fotos de produto, designs de embalagem e trabalhos criativos.
- l) **Audition** Criação e mixagens de efeitos sonoros com o software de edição de áudio digital.
- m) InCopy Colaboração com redatores e editores. Com o InCopy, os redatores e editores podem formatar textos, controlar alterações e fazer modificações simples de layout enquanto os designers trabalham no mesmo documento do InDesign, sem afetar as contribuições uns dos outros.
- n) **Character Animator** Ferramenta de captura e animação de movimento que oferece uma solução acessível para animação intuitiva de personagens

- 2D, animação ao vivo e de fácil compartilhamento e publicação de personagens.
- o) **Capture** Transforme qualquer foto em um tema de cor, aparência, gráfico de vetor ou pincel exclusivo. Capture combinações de cores, texturas e muito mais no smartphone para usar em projetos de vídeo, foto e design. Usa o dispositivo móvel como um conversor vetorial para transformar fotos em temas de cores, padrões, fontes, materiais, pincéis e formas
- p) **Fresco** Coleção de pincéis de vetor e rasterizados, para proporcionar uma experiência natural de pintura e desenho.
- q) **Bridge** Software de gerenciamento de ativos digitais.
- r) Creative Cloud Express Criação de conteúdo com rapidez e facilidade usando milhares de modelos.
- s) **Premiere Rush** Criação de vídeos em qualquer lugar e compartilhamento nas redes sociais.
- t) **Photoshop Express** Edite e transforme fotos em qualquer lugar.
- u) **Photoshop Camera** Captura e compartilhamento de fotos.
- v) Media Encoder Crie vídeos otimizados para qualquer tamanho e resolução de tela.
- w) **Aero** Crie e compartilhe experiências imersivas de realidade aumentada, sem necessidade de programação.
- x) Scan -Captura e converte documentos, formulários, cartões de visita e quadros brancos em Adobe PDFs de alta qualidade.
- y) Fill & Sign O aplicativo permite tirar uma foto de um formulário impresso, preenchê-lo, assiná-lo e enviá-lo pelo celular ou pelo tablet.

z) Acrobat Reader

- 4.4. Ferramentas de administração centralizada para implantar aplicativos e gerenciar produtos e usuários por meio do Admin Console online.
- 4.5. Bibliotecas da Creative Cloud para compartilhar ativos entre aplicativos e dispositivos e sincronização instantânea.
- 4.6. Adobe Fonts, Adobe Color e Behance.
- 4.7. Adobe Talent.
- 4.8. Integração com aplicativos populares como Slack, Microsoft Teams e Gmail.
- 4.9. Armazenamento na nuvem por usuário.
- 4.10. Suporte técnico 24 horas com linha dedicada, e-mail, chat, fóruns e tutoriais.
- 4.11. Serviços de especialistas 02 (duas) sessões anuais de consulta individuais por usuário e atendimento por telefone para acompanhamento de instalação.
- 4.12. Propriedade dos ativos criados e das contas dos usuários: adobe ID -Propriedade do usuário.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

- 5 . Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 5.1. O objeto da contratação trata-se de softwares que não estão disponíveis no portal do software público brasileiro.
- 5.2. Foi encontrada apenas uma solução disponível no mercado visando a atender todas as necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar.
- 5.3. Eis as necessidades tecnológicas identificadas para atender à demanda deste Conselho:

	Identificação das necessidades tecnológicas
1	Solução para edição de arquivos vetoriais
1.1	Criação e edição de desenhos vetoriais (logos, plantas, desenhos vetorizados, ilustrações, ícones)
1.2	Criação e edição de arquivos para impressão (panfletos, folderes, banners, capas de revistas e jornais, capas de livros, embalagens de produtos e impressos em geral).
1.3	Criação e edição de conteúdo para veiculação em revistas, jornais e sites (tanto do CRM-MG quanto de veículos de comunicação externos).
1.4	Criação e edição de mídias digitais (materiais de campanhas institucionais digitais como imagens para sites, redes sociais e todo tipo de reprodução digital).
1.5	Recursos com uso de Inteligência Artificial para automatizar tarefas e aumentar a produtividade
1.6	Extração automática de cores de fotos, traço automático de desenhos feitos à mão para transformação em desenho vetorial.
1.7	Gerenciamento de documentos, gráficos, estilos e texto na nuvem integrados com os demais softwares de edição de imagem, vídeo, animação, prototipação, desenvolvimento web, dentre outros.
1.8	Acesso a banco de fontes gratuitas.
1.9	Integração com softwares de animação, edição de imagens e vídeos.
1.10	Controle de versões com os documentos na nuvem, salvamento automático e acesso de qualquer lugar.
1.11	Edição colaborativa de forma que outras pessoas possam editar o documento, possibilidade de reunir todas as edições em um só documento sem precisar de envio de arquivos grandes.
1.12	Repetição imediata de objetos, imagens espelhadas, repetições de ilustrações em padrão radial ou em grade, modificação de espaçamento e refinamento do padrão.
1.13	Alta precisão no posicionamento de textos e outros objetos, ajustes a pontos importantes como a linha de base, a altura-x ou uma parte angular de um glifo.
2	Solução para edição e tratamento de fotos
2.1	Edição profissional de fotos (eventos, notícias, banco de imagens, dentre outros tipos de fotografias).
2.2	Tratamento profissional de fotos (eventos, notícias, banco de imagens, dentre outros tipos de fotografias).
2.3	Criação e edição de artes gráficas para mídias digitais (artes para redes sociais, sites e divulgações em formato digital).

2.4	Criação e edição de artes gráficas para mídias impressas (embalagens, panfletos, materiais com fotos, entre outros).		
2.5	Criação de pintura digital.		
2.6	Ferramentas com uso de Inteligência Artificial para agilizar processos de edição de imagens		
2.7	Ferramentas para ilustrações e pinturas com variedade de pincéis.		
2.8	Ferramenta de seleção inteligente de objetos		
2.9	Filtros neurais com uso de Inteligência Artificial para colorir uma cena, aumentar o zoom em partes da imagem, remover imperfeições ou alterar a expressão, aidade ou a pose de alguém em poucos segundos.		
2.10	Edição colaborativa de documentos na nuvem.		
2.11	Sincronização de configurações e predefinições de pincéis, amostras, degradês, padrões, estilos e formas personalizados em qualquer computador.		
2.12	Menus com demonstrações das ferramentas e seus recursos sem sair do aplicativo.		
2.13	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual.		
3	Solução para tratamento e organização de fotos		
3.1	Serviço na nuvem com ferramentas para criar, editar, organizar, armazenar e compartilhar fotos por meio de qualquer dispositivo.		
3.2	Ferramentas de edição com possibilidade de criação de predefinições e edição de alta quantidade de imagens com operações em lote.		
3.3	Ferramentas para correção de imagens inclinadas, cores, lentes e		
	retoques.		
3.4	Ferramenta para criação de imagens panorâmicas com HDR a partir da combinação de várias fotos.		
3.5	Sincronização de configurações e arquivos em diferentes dispositivos.		
3.6	Ferramentas de Inteligência Artificial com reconhecimento de pessoas e temas.		
3.7	Desempenho aprimorado para melhor gerenciamento de hardware.		
3.8	Tutoriais interativos no próprio software com instruções de uso de		
	novas funcionalidades.		
3.9	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas bibliotecas.		
4	Solução para diagramação de livros, revistas e jornais		
4.1	Ferramenta profissional para layout de páginas para mídias digital e impressa (livros, revistas, jornais, eBooks, pôsteres, PDFs interativos e muito mais).		
4.2	Ferramentas para alterações rapidamente com estilos de parágrafo, caracteres ou objetos, páginas mestres, arquivos de livros (com capítulos em arquivosindividuais), referências cruzadas, geração automática de sumário e índices, layouts alternativos com mesmo conteúdo de forma automática.		
4.3	Ferramenta integrada para download de fontes gratuitas.		
4.4	Compartilhamento rápido em nuvem e em PDF para feedback e revisão.		

4.5	Feedback na plataforma visual integrado com o editor, possibilitando que os usuários insiram comentários no processo de revisão e que o diagramador possarecuperá-los diretamente no software de edição.
4.6	Integração com software para que redatores e editores formatem textos, controlem alterações e façam modificações simples de layout em um documento enquantodesigners trabalham no mesmo documento no editor principal, sem afetar as contribuições uns dos outros.
4.7	Ferramentas com uso de Inteligência Artificial para automação de processos como detecção inteligente de objetos, entre outros.
4.8	Estabilidade e desempenho aprimorados para exigir menos no hardware
4.9	Ferramenta para detecção e reparação de arquivos danificados
4.10	Ferramenta para criação de documentos com layouts alternativos
	usando o mesmo conteúdo uma única vez e no mesmo projeto
4.11	Publicação online, exportação para EPUB, PDF, HTML, imagens, impressão, etc.
4.12	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas bibliotecas.
5	Solução para pré-edição de vídeos
5.1	Marcação e transcodificação de vídeos.
5.2	Criação de copiões para recortar, sequenciar e organizar os vídeos
	capturados.
5.3	Geração de arquivos preparados para edição dos vídeos
5.4	Integração nativa com o software editor de vídeos garantindo uma comunicação fluente e organização ao longo do processo de produção de vídeos.
5.5	Possibilidade de compartilhamento por meio de projetos de equipe (os vídeos são pré-editados pelos cinegrafistas, jornalistas ou repórteres e compartilhados comos editores de vídeos).
5.6	Inserção de anotações nos arquivos de mídia com notas para o editor consultar diretamente no software de edição de vídeos.
5.7	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas bibliotecas.
6	Solução para edição de vídeos
6.1	Edição de vídeos em qualquer formato, seja 8k, 4k, Full HD, gravação HDR ou até realidade virtual.
6.2	Criação de letterings, animações e gráficos visuais nos vídeos
6.3	Aplicação de efeitos e transições em vídeos.
6.4	Ajustes, correções e gradação de cores das imagens.
6.5	Ferramentas para automação e reformatação de vídeos para diferentes formatos de mídias e dispositivos.
6.6	Ferramenta para detecção automática de edição de cena.
6.7	Criação de projetos de equipe (para edição compartilhada).
6.8	Exportação de mídia para Web, dispositivos móveis e TV.
6.9	Ferramentas de Inteligência Artificial para automação de tarefas e edição inteligente de vídeos.
6.10	Integração nativa com software de pré-edição e com projetos de equipe

6.11	Integração nativa com softwares de animação, edição de imagens e vetores, cujos elementos podem ser manipulados e editados dentro do próprio editor de vídeo.
6.12	Integração nativa com software de renderização e exportação de vídeos
6.13	Integração nativa com software de edição para dispositivos móveis.
6.14	Integração nativa com software de edição de áudio
6.15	Integração nativa com software de criação de animação, inclusive
	com criação de modelos de animação para o editor de vídeos.
6.16	Aplicativo integrado para edição de vídeos por meio de dispositivos
	móveis como smartphones e tablets.
6.17	Integração nativa com bibliotecas de áudio, com possibilidade de busca, visualização, licenciamento e download de faixas de áudio diretamente pelo software.
6.18	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas bibliotecas
7	Solução para animações e efeitos visuais cinematográficos
7.1	Criação de títulos, créditos e legendas de filmes, introduções,
	vinhetas e transições cinematográficas.
7.2	Remoção de objetos de vídeos, alteração de cenários com objetos em
	movimento, ajustes de cores seletivas de forma rápida e exigindo
	menos recursos dehardware.
7.3	Criação de elementos em vídeos
7.4	Animação de logotipos e personagens.
7.5	Navegação e criação em espaço 3D, inclusive com recursos de várias câmeras em uma cena, órbita, panorama e vertigo em vários pontos de vista, além de guiasvisuais e modos diversos para oferecer melhor controle na navegação 3D.
7.6	Criação de animações usando quadros-chave, expressões ou predefinições.
7.7	Criação de vídeos com realidade virtual.
7.8	Integração com softwares de edição e pré-edição, também com ferramenta para eliminar a renderização intermediária no software de edição
7.9	Integração nativa com softwares de edição de imagens e vetores, cujos elementos podem ser manipulados e editados dentro do próprio editor de vídeo.
7.10	Integração com parceiros de software e hardware, permitindo a instalação de plugins e outros recursos para ampliar a capacidade de produção.
7.11	Ferramentas com uso de Inteligência Artificial para automação de processos como detecção
7.12	Întegração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas bibliotecas
8	Solução para animações e ilustrações
8.1	Animação de personagens por meio de expressões e movimentos em
	tempo real.
8.2	Criação de desenhos e avatares animados, conteúdo de e-learning e infográficos dinâmicos.
8.3	Criação de conteúdo interativo para Web e dispositivos móveis, com
	inclusão de códigos ou até mesmo ações sem programação

8.4	Exportação para várias plataformas, incluindo HTML5 Canvas, WebGL e plataformas personalizadas como SVG
8.5	Suporte para publicação direta em redes sociais.
8.6	Criação e animação de personagens com integração com softwares de edição de imagens e vetores.
8.7	Integração com os softwares de edição de vídeos e de animações
8.8	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas
	bibliotecas
9	Solução para edição de áudio
9.1	Conjunto completo de ferramentas que inclui visor de várias trilhas, em forma de onda e de espectro para criação, mixagem, edição e restauração de conteúdo em áudio.
9.2	Estação de trabalho de áudio avançada desenvolvida para acelerar
	os fluxos de trabalho de produção de vídeo e finalização de áudio,
	assim como fornecer uma mixagem refinada com som puro.
9.3	Ferramenta de limpeza, restauração e edição precisa de áudio para
	design de efeitos sonoros, vídeo e podcasts.
9.4	Integração com softwares de animação, pré-edição e edição de vídeos
9.5	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas
	bibliotecas.
10	Solução para edição de PDF
10.1	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas bibliotecas.
10.2	Conversão de PDFs em DOC, DOCX, PPT, EXCEL, imagens, dentre
	outros e vice-versa. Compactação de PDFs, HTML para PDF, impressão em PDF.
10.3	Ferramentas para adicionar comentários, reconhecimento de texto
	digitalizado, combinar arquivos, reorganizar páginas, excluir páginas, girar páginas, corta rpáginas, dividir PDFs.
10.4	Compartilhar, enviar para comentários, enviar para assinatura,
	proteger, desbloquear, comparar arquivos PDFs e monitorar o
	progresso das tarefas por meio de qualquer dispositivo.
10.5	Solicitar assinaturas, preencher e assinar, preparar formulários, assinaturas com certificados digitais.
10.6	Ferramentas gratuitas para receber a colaboração de terceiros por
	meio de qualquer dispositivo
10.7	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas bibliotecas
11	Solução para wireframes e prototipagem UI/UX
11.1	Software para criação de wireframes, animações, prototipagem e
	colaboração no desenvolvimento de telas de sites e aplicativos.
11.2	Criação de esboços e modelos com rapidez, alta fidelidade e para
	qualquer tela, trabalho em equipe e em tempo real.
11.3	Criação de protótipos com animação, interativos e com possibilidade
	de testes em vários dispositivos com coleta de feedback com
	interações em tempo real
11.4	Criação de camadas com profundidade, girar planos e apresentações
	dos trabalhos em 3D
11.5	Layout sensível ao conteúdo, fazer alterações rápidas sem ajustes e
11.0	com facilidade, repetição de grade em objetos em qualquer direção
11.6	Criação de componentes com elementos reutilizáveis

11.7	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas bibliotecas.
12	Solução para desenvolvimento WEB
12.1	Software de Web design compatível com HTML, CSS, Java Script, PHP e outras linguagens de programação Web.
12.2	Criação, programação e gerenciamento de sites dinâmicos com mecanismo de programação inteligente e simplificado, com auxílios visuais para reduzir erros e agilizar o processo de desenvolvimento.
12.3	Criação de sites responsivos adaptáveis a qualquer tamanho de tela
12.4	Visualização dos sites e edições em tempo real para garantir que as
12.7	páginas tenham a aparência e a funcionalidade desejada antes de publicá-las com exibição dinâmica para todos os dispositivos.
12.5	Ferramentas para edição de propriedades de texto e imagem,
	adicionar classes e outros recursos diretamente na visualização
	dinâmica e com as atualizações visíveis instantaneamente.
12.6	Suporte para uso em vários monitores
12.7	Suporte e integração ao Git para trabalhos colaborativos
12.8	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas bibliotecas
13	Solução para criação de imagens 3D fotorrealistas
13.1	Criação de conteúdo 3D com rapidez usando modelos, materiais e efeitos de iluminação de alta qualidade para criação de marcas, ilustrações, modelos de produtos, designs de embalagens e outros
12.2	trabalhos criativos.
13.2	Visualizar designs de marcas, embalagens e logotipos em 3D. Arrastar e soltar uma imagem ou um desenho vetorial em um modelo 3D para vê-lo em um contexto real.
13.3	Criação de fotografias virtuais realistas com profundidade, textura e a iluminação ideal;
13.4	Integração nativa com outros softwares de criação audiovisual e suas bibliotecas.
14	Solução para colaboração com redatores e editores
14.1	Software para que redatores e editores formatem textos, controlem alterações e façam modificações simples de layout em um documento enquanto designers trabalham no mesmo documento no
	software de diagramação, sem afetar as contribuições uns dos outros.
14.2	Integração nativa com o software de diagramação.
15	Solução para armazenamento na nuvem
15.1	Armazenamento na nuvem diretamente integrado aos softwares de criação audiovisual, permitindo agilidade e consistência nos trabalhos desenvolvidos.
15.2	Bibliotecas integradas aos softwares para gerenciar, organizar e manter elementos criativos ao alcance, incluindo cores, paletas, estilos de caracteres, logotipos, imagens, vídeos e muito mais.
15.3	Criação de elementos reutilizáveis e armazenamento em bibliotecas permitindo o uso de qualquer software ou aplicativo com conversão automática para o formato correto do aplicativo.
15.4	Ferramentas de colaboração na nuvem para receber comentários e feedback de terceiros e diretamente integradas aos softwares de criação audiovisual
16	Solução para exportação de vídeo em qualquer formato

16.1	Assimilação, transcodificação, criação de proxies e processamento de saídas em qualquer formato
16.2	Automatização de fluxos de trabalho com predefinições, pastas monitoradas e publicação de destino.
16.3	Ajustador de tempo para ajustar a duração em segundo plano e aplicar correções de LUTs e de volume sem precisar abrir o projeto novamente.
16.4	Integração nativa com os softwares de edição de vídeo, de animações e efeitos visuais, dentre outros, fornecendo um fluxo de trabalho consistente e ágil.
17	Solução para criação de página, vídeos e imagens para mídias sociais
17.1	Criação de imagens para redes sociais, além de páginas da Web e vídeos curtos por meio de solução Web ou dispositivos móveis.
17.2	Ferramentas para combinação de clipes de vídeos, fotos, ícones e narrações, além de movimentos cinematográficos e trilhas sonoras de qualidade profissional, paracriar histórias impressionantes.
17.3	Criação de imagens com fácil adaptação aos formatos das principais redes sociais atuais
17.4	Integração com ferramentas para uso de várias fontes
18	Interoperabilidade e integração entre os softwares do pacote
19	Compatibilidade com os arquivos já existentes na Comunicação do CRM-MG (arquivos gerados pelos softwares da Adobe Creative Cloud).
20	Cada licença deverá permitir o uso de um usuário ao mesmo tempo e a mesma deverá possibilitar a instalação dos softwares em duas máquinas simultaneamente.
21	Funcionar em ambiente colaborativo.
22	Funcionamento e suporte na Língua Portuguesa.
	Principais softwares compatíveis com Microsoft Windows 10 e
23	MAS OS, outros aplicativos para dispositivos móveis
	compatíveis com Android e IOS. Permitir avaliações, comentários e feedbacks por meio da
24	nuvem.
25	Possuir serviço de armazenamento na nuvem de forma que seja possível ter acesso aos arquivos de forma rápida e integrada entre todos os softwares do pacote.

- 5.4. Identificação das soluções encontradas no mercado:
- 5.4.1. Tendo em vista que a contratação possui a finalidade de atender a demanda de softwares de criação audiovisual que envolvem vários tipos de mídias, afigura-se necessário um pacote de softwares que atenda todas as necessidades apresentadas.
- 5.4.2. Diante desse cenário, foi encontrada apenas uma solução que atende todas as demandas relacionadas às necessidades tecnológicas (Solução 1).
- 5.4.3. Foram analisadas, também, uma solução composta por softwares proprietários disponíveis no mercado (Solução 2) e uma solução composta por softwares livres (Solução 3), as quais não se mostraram viáveis, como será demonstrado a seguir.
- 5.4.4. O quadro abaixo apresenta cada Solução, bem como os softwares que

atendem as necessidades tecnológicas identificadas neste estudo técnico preliminar.

Solução	Descrição da Solução (ou cenário)	Compatibilidade com as necessidades tecnológicas de solução
1	Adobe Creative Cloud	Todas
	CorelDraw Graphics Suite	1 e 2
	Capture One	3
	Affinity	4
	Kyno	5
	Vegas Pro Suite	6 e 9
	Autodesk Media &	7 e 8
	Entertainment Collection	7 e o
2	Foxit PhantomPDF	10
_	Sketch App	11
	NVU (Free)	12
	ZBrush	13
	Manuskript, True Novelist ou Bibisco (Free)	14
	Google Drive	15
	FFmpeg (Free)	16
	Canva	17
	Inkscape	1
	GIMP	2
	RawTherapee	3
	Scribus	4
	Não foram encontradas alternativas gratuitas	5
	OpenShot	6
	Wax	7
3	Synfig Studio ou Toonz	8
	Audacity	9
	Adobe Reader (Free)	10
	Adobe XD (Plano Inicial)	11
	NVU	12
	Blender	13
	Manuskript	14
	Google Drive	15
	FFmpeg	16
	Canva (free)	17

5.5. Verifica-se que a Solução 1 é composta por um pacote de softwares que atendem a todas as necessidades levantadas. A Solução 2 é composta por um conjunto de softwares, na sua maioria proprietários, que reunidos buscam atender as necessidades. A Solução 3 é composta por um conjunto de softwares gratuitos.

6. Comparativo das soluções

6.1. O quadro a seguir apresenta uma comparação entre as soluções e as necessidades tecnológicas que estas atendem:

Requisito (Necessidades Tecnológicas)	Solução 1	Solução 2	Solução 3
1.1	X	X	Χ
1.2	X	X	X
1.3	X	X	X
1.4	X	X	X
1.5	X	Λ	
1.6	X	X	Χ
1.7	X	X	
1.8	X	X	
1.9	X	X	
1.10	X	X	
1.11	X		
1.12	X	X	Χ
2.1	X	X	X
2.1	X	X	X
2.2	X	X	X
2.4	X	X	X
2.4	X	X	X X
2.6	X	X	V
2.7	X	X	X
2.8	X	X	
2.9	X		
2.10	X		
2.11	X		
2.12	X		
2.13	X	Parcial	Parcial
3.1	X	Parcial	
3.2	X	X	X
3.3	X	X	X
3.4	X		
3.5	X		
3.6	X		
3.7	X		
3.8	X		
3.9	X		
4.1	X	X	X
4.2 4.3 4.4	X	X	X
4.3	X		
4.4	X		
4.5	X		
4.5 4.6 4.7	X		
4.7	X		
4.8	X		
4.9	X		
4.10	X		
4.11	Χ	Х	Χ
4.12	X	Parcial	Parcial
5.1	X	X	
5.2	Х	X	
5.3	X	X	

1			
5.4	X	X	
5.5	X		
5.6	X		
5.7 6.1 6.2 6.3	X		
6.1	Х	X	Parcial
6.2	Х	X	Χ
6.3	Х	Х	Χ
6.4	Х	Х	Χ
6.4 6.5	Х		
6.6	X		
6.6	X		
6.8	X	X	Χ
6.9	X	X	
6.10	X	Λ	
6.11	X		
6.12	X		Х
6.12 6.13			^
0.15	X	V	
6.14	X	X	
6.15	X		
6.16 6.17	X		
6.17	X		
6.18	X	Parcial	
7.1	X	X	Χ
7.2	X		
7.2 7.3	X	X	Χ
7.4	Χ	X	Χ
7.4 7.5	X	X	Χ
7.6 7.7	X		
7.7	X	X	
7.8	X		
7.9	Х		
7.10	X		Χ
7.11	Х	Х	
7.12	X	Parcial	
8 1	X	i di cidi	
8 2	X	X	Х
8.1 8.2 8.3	X		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
8.4	X		
8.5	X		
8.6	X		Parcial
8.7	X	X	i ai ciai
0.7			
8.8	X	Parcial	V
9.1	X	X	X
9.2	X	X	
9.3	X	X	X
9.4	X	Parcial	
9.5	X		
10.1	X	X	Parcial
10.2	X	X	
10.3	X	X	Parcial
10.4	Х	X	Parcial
10.5	X	X	Parcial
1		/ /	. a. c.a.

10.6	Х		Х
10.7	Х		Х
11.1	Х	X	Х
11.2	X	X	Limitado
11.3	Х	X	Limitado
11.4	Х		X
11.5	Х	X	Х
11.6	Х	X	Х
11.7	Х		Х
12.1	Х	X	Х
12.2	Х	Parcial	Parcial
12.3	Х	X	Х
12.4	Х		
12.5	Х		
12.6	Х		
12.7	Х		
12.8	Х		
13.1	X	X	X
13.2	Х	X	Х
13.3	Х	X	Х
13.4	X	Parcial	
14.1	X		
14.2	X		
15.1	X		
15.2	X		
15.3	X		
15.4	X	X	Х
16.1	X	Parcial	Parcial
16.2	X	Parcial	Parcial
16.3	X	1 0.1 0.0	1 3.1 6.13.1
16.4	X		
17.1	X	X	Х
17.2	X	X	Parcial
17.3	X	X	X
17.4	X	X	Limitado
18	X	Pouca	Pouca
19	X	Pouca	Pouca
20	X	Parcial	Parcial
21	X	Parcial	
22	X	Parcial	Parcial
23	X	X	X
24	X	X	X
25	X	Α	

- 6.2. Registro de soluções consideradas inviáveis:
- 6.2.1. Infere-se dos quadros comparativos entre os cenários que os cenários 2 e 3 não atendem várias das necessidades levantadas, enquanto outras são atendidas de forma precária (parcialmente/limitado).
- 6.2.2. Ademais, os cenários 2 e 3 não apresentam soluções completas para criação de conteúdo audiovisual, com a devida integração entre os softwares, suas bibliotecas de mídias e ferramentas aprimoradas para trabalho em

equipe.

- 6.2.3. Faz-se necessário instar que a adoção de alguma alternativa ao cenário 1 poderá trazer problemas de compatibilidade com os arquivos e projetos já existentes nos formatos desses softwares.
- 6.2.4. Vários softwares dos cenários 2 e 3 não possuem tradução e suporte em Língua Portuguesa, além de possíveis incompatibilidades com os sistemas operacionais Windows e MAC OS.
- 7. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 7.1. Diante das opções apresentadas, tendo em vista a viabilidade técnica e funcional, optou-se pelo cenário 1 - contratação das licenças Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps.
- 7.2. Cada vez mais as pessoas têm "consumido" informação por meio de recursos audiovisuais. Nesse sentido, é fundamental que a área requisitante possa se utilizar de ferramentas para produzir esses conteúdos.
- 7.3. Sem softwares adequados, perde-se muito tempo sem conseguir atingir um padrão de qualidade que seja compatível com a imagem que se pretende projetar para o CRM-MG.
- 7.4. A assinatura de um pacote de softwares da mesma "família" tem a vantagem de fazer com que a compatibilidade de recursos seja maior, resultando em ganhos significativos de agilidade na produção de um trabalho, tendo em vista as facilidades para, por exemplo, se exportar um gráfico desenvolvido em um software de desenho vetorial para um programa específico para diagramação ou animação.
- 7.5. Como o objeto é a simples aquisição de bem comum, a quantidade de licenças e os requisitos já estão bem definidos, o Cenário 1 atende com exatidão as necessidades do CRM-MG.
- 7.6. Observa-se que no decorrer do planejamento não foi identificada Ata de Registro de Preço Federal com solução que se mostrou adequada quantitativa, qualitativamente ao atendimento das necessidades do CRM-MG.
- 7.7. Em análise ao cenário 3, a utilização de softwares livres apesar de representar uma condição favorável com menores dispêndios orçamentários, atenderia apenas parcialmente às necessidades da agência. Além disso, não softwares equivalentes toda а suíte е não existem para interoperabilidade entre as ferramentas, prejudicando a qualidade e agilidade dos trabalhos do Departamento de Comunicação Social.
- 7.8. Os softwares livres para edição de imagens vetoriais disponíveis não possuem suporte para edição de imagens em CMYK, padrão de impressão, o que limita a produção de material gráfico. A ausência de interoperabilidade entre os softwares apresenta falhas no momento de conversão de arquivo entre eles, havendo também a incompatibilidade com certos formatos de fontes gráficas. Tais softwares também não apresentam a estabilidade de seus equivalentes comerciais, que os leva falhas, travamentos e perda de horas trabalhadas.
- 7.9. Trata-se, portanto, da contratação da única solução que atende aos requisitos negociais e técnicos, qual seja, aquisição das licenças Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps. Ressalta-se que é solução amplamente implementada nos órgãos governamentais, possuindo inclusive catálogo de padronização decorrente de iniciativas da Secretaria de Governo Digital (SGD).

- 8. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 7.1. A estimativa das quantidades foi informada pela área requisitante no Documento de Formalização de Demanda - DFD -, tendo sido definida por meio de análise do número de profissionais que necessitam fazer uso desses programas.
- 7.2. A equipe de planejamento optou por analisar sistemas na modalidade "por usuário". Assim, os softwares podem ser instalados nos computadores, cujo acesso às licenças será por meio do e-mail institucional. Tal formato permitirá que os trabalhos possam ser realizados tanto na modalidade presencial quanto no home office, quando e se necessário.
- 7.3. Trata-se, pois, de 02 (duas) licenças "Adobe Creative Cloud All Apps", solicitadas pelo Departamento de Comunicação Social do CRM-MG.

SETOR	NÚMERO DE LICENÇAS		
Departamento de Comunicação	2		
Social	۷		

9. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1. Em observância ao artigo 11, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, estimou-se o seguinte valor para esta contratação:

Item	Catser	Descrição do Objeto	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	27502	Licenças Adobe Creative Cloud All Apps	Unidade (licença)	2	R\$5.310,00	R\$10.620,00

9.2. O preço estimado da contratação é R\$10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais), conforme planilha anexada aos autos.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. Não há possibilidade de fracionamento da contratação, pois trata-se de pacote de serviços de softwares de prateleira.

- 11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 11.1. A presente demanda não se vincula ou possui qualquer dependência a outra contratação.
- 12. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 13.1. A contratação do pacote possibilitará a manutenção da produtividade Adobe Creative Cloud e agilidade para o desenvolvimento de conteúdos e materiais de comunicação, com resultados diretos para o fortalecimento da imagem institucional do CRM-MG.
- 13.2. Diante do exposto é possível inferir que eficácia, eficiência, efetividade e economicidade permeiam a contratação ora pretendida.
- 14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 14.1. Não foram identificadas providências a serem adotadas para a contratação em tela.
- 15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. objeto deve ser aderente, no que couber, aos critérios e práticas sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

V - VIABILIDADE

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Belo Horizonte. 14 de maio de 2024.

Maísa Pinheiro Alves da Silva Assessora de Comunicação

Janaína Moura Meirelles Assessora de Imprensa

Edson Braz Carvalho Cruz Jornalista



Documento assinado eletronicamente por Maísa Pinheiro Alves da Silva, Assessora de Comunicação Social, em 15/05/2024, às 11:23, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Edson Braz Carvalho Cruz, Jornalista, em 15/05/2024, às 12:09, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Janaína Moura Meirelles, Assessor(a) de Imprensa do CRM-MG, em 15/05/2024, às 15:10, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1080885 e o código CRC 77095CA7.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem | CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - https://www.crmmg.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.13.000003505-9 | data de inclusão: 14/05/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI Nº. 24.13.000003505-9)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, com sede
na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte - MG,
CEP 30.140.064, inscrito no CNPJ sob o n° 22.256.879/0001-70, neste ato
representado por seu Presidente, Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de
Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa
, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à
, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada
por, conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos
autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI Nº. 24.13.000003505-9 e em
observância às disposições da Lei n^{ϱ} 14.133, de 1^{ϱ} de abril de 2021, e demais
legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do
Pregão nº 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura de 02 (duas) licenças do pacote completo do software Adobe Creative Cloud All Apps para o Departamento de Comunicação e Assessoria de Imprensa do CRM-MG pelo prazo de 12 meses, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Catser	Descrição do Objeto	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	27502	Licenças Adobe Creative Cloud All Apps	Unidade (licença)	2	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s)

- local(is): sede do CRM-MG, localizado na Rua dos Timbiras, 1.200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG 30.140-064.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para

cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n^{o} 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n^{o} 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.1.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Nº 6.2.2.1.1.33.90.39.010 - MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, SOFTWARE

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2024.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira Presidente do CRMMG

CONTRATADO
Representante Legal

Testemunhas

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 17/05/2024, às 11:22, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM</u> nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1093406 e o código CRC B7E1BC77.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem | CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - https://www.crmmg.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.13.000003505-9 | data de inclusão: 17/05/2024